Art. 13-Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.  
§ 1º- Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outras representações ou Bloco Parlamentar.  
§ 2º- A formação do Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.  
§ 3º- O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implicará no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.  
  
**Seção II  
Da Maioria e da Minoria**  
  
Art. 14-A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.  
§ 1º- Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.  
§ 2º- Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.  
  
**Seção III  
Dos Líderes**  
  
Art. 15-Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.  
§ 1º- A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início de cada ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou de bloco parlamentar.  
§ 2º-O líder do Prefeito será indicado por oficio do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.  
  
**Seção IV  
Do Colégio de Líderes**  
  
Art. 16-Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.  
§ 1º-O Líder do Prefeito terá direito a voz, más não a voto.  
§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.